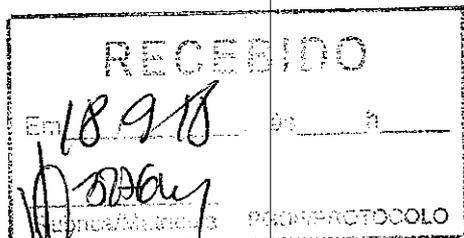


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral
Gerência de Gestão de Contratos



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 09/2018 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº: 00020.00019050/2017-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 20.165.964/0001-05, com sede na Rua Catalão nº 852 – Centro – Iporá/GO, representada por **CARLITO SILVA JÚNIOR**, portador do RG nº 4221598 DGP/GO e do CPF nº 067.141.461-59, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2018 (ID SEI 10088496), da Proposta (ID SEI 10837105), da Lei nº 8.666/93, 10.520/2005 e 12.846/13 e Decreto Federal nº 5.450/2005 e do Termo de Referência de fls.89/111.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição e instalação, com material incluso, de 53 (cinquenta e três) aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Janela, com etiqueta de eficiência energética “A” ou “B”; desmontagem de 50 (cinquenta) aparelhos de ar condicionado, em conformidade com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2018 (ID SEI 10088496) e a Proposta (ID SEI 10837105), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato;

4.1.1 – Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital;

4.1.2 - Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e

Carlito Silva Júnior

f.



finalidades do fabricante para as instalações dos equipamentos de ar condicionados como canos de cobre, conexões de cobre, gás refrigerante ecológico, proteção de espuma e fitas de alumínio para isolamento de dutos de cobre e, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados e sendo parte integrante da entrega, os serviços necessários para a instalação dos equipamentos como por exemplo: de serralheria, sendo solda e ressolda de cantoneiras e se necessário fornecer cantoneiras novas, para melhor sustentação dos aparelhos e recuperação de vidros das janelas e se necessário fornecer vidros e materiais de fixação;

4.1.3 – Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

4.1.3.1 – A empresa contratada procederá a desembalagem, instalação com todos os materiais necessários e a configuração dos produtos para posterior realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão técnica desta PGDF;

4.1.3.2 – Cada produto será verificado de acordo com as características e posteriormente aferido a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento;

4.1.4 – Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

4.1.4.1 – Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

4.1.4.2 – Caso qualquer componente adquirido não seja novo;

4.1.4.3 – Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

4.1.5 – Para a execução de todo e qualquer serviço de desinstalação, instalação e testes de funcionamento dos equipamentos de ar condicionado instalados, caberá à empresa contratada observar toda a infraestrutura existente bem como a distribuição no quadro de energia elétrica, necessárias para as instalações adequadas de todos os equipamentos de ar condicionado objeto deste certame;

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 - O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

5.1.1 – Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade através de configuração e testes de funcionamento de acordo com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório (TAP) – Anexo B;

5.1.2 – Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório e confirmado: a instalação e testes de funcionamento, de todos os aparelhos de ar condicionado será emitido o Termo de Aceitação Definitivo (TAD) – Anexo C.

5.2 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

5.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada até que a situação seja regularizada;

5.4 – Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela PGDF.

h

Concluído em 04/01/2011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 165.649,60 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado capacidade 9.000 BTU's, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter, instalado.	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
2	Aparelho de ar condicionado capacidade 10.000 BTU's, tipo janela (ACJ), silencioso, mecânico, monofásico, compressor rotativo, tensão 220 volts - frequência de 60 Hz, Dimensões (A x L x P): 39,8 x 66,1 x 61,1 cm, instalado.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	Aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTU's, tipo janela (ACJ), silencioso, mecânico, monofásico, compressor rotativo, tensão 220 volts - Frequência de 60 Hz, instalado.	05	R\$ 2.030,00	R\$ 10.150,00
4	Aparelho de ar condicionado capacidade 12.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter, instalado.	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio,	13	R\$ 2.650,00	R\$ 34.450,00

Carla L. S. Pinheiro

l.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



	controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter, instalado.			
6	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter, instalado.	10	R\$ 3.504,96	R\$ 35.049,60
7	Aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter, instalado.	10	R\$ 4.950,00	R\$ 49.500,00
Valor total dos 53 (cinquenta e três) aparelhos de ar condicionado				R\$ 155.649,60
8	Serviços de desinstalação de equipamentos de ar condicionado	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 165.649,60

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

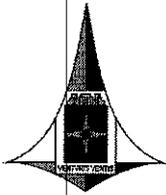
II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2 – O empenho é de R\$ 155.649,60 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00282,

Carla L. S. Silva



emitida em 06/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00283, emitida em 06/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

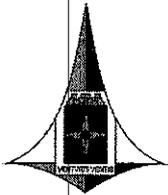
- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.2 – Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 – A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

8.4 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, art. 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

Colub
Edm
gim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



8.5 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.6 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.8 – As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.9 – Excluem-se das disposições do caput deste item:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.10 – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF n.º 1234/2012 e alterações posteriores.

8.11 – A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.12 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

8.13 – Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.14 – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.15 – Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Colt. Ed. 2011



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços.

10.2 – Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à PGDF;

10.3 – Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 – Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;

11.1.2 – Indicar um executor que deverá:

11.1.2.1 – Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2.2 – Receber/dar aceite dos aparelhos de ar condicionado, serviços, manutenções e correções executados, quando for o caso;

11.1.2.3 – Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;

11.1.2.4 – Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

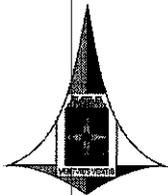
11.1.2.5 – Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

11.1.2.6 – Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.2.7 – Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

11.1.2.8 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

Carla L. Silva



11.1.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da vigência do Contrato e de garantia técnica, fixando prazo par a sua correção;

11.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;

11.1.5 – Promover o pagamento à CONTRATADA dos valores resultantes da prestação dos serviços, na forma deste Contrato;

11.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;

11.1.7 – Aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais.

11.2 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, mão de obra e materiais necessários para instalação dos equipamentos de ar condicionado, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

12.2 – Os trabalhos rejeitados ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização, com mão-de-obra devidamente qualificada, com a antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando, a Empresa contratada, com o ônus decorrente do fato;

12.2.1 – Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;

12.2.2 – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo à PGDF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

12.2.3 – Utilizar pessoal especializado na execução dos serviços de instalação dos equipamentos estando estes, devidamente identificados;

12.2.4 – Dar ciência imediatamente e por escrito à contratante, de qualquer anormalidade que verificar na infraestrutura existente, nos aparelhos de ar condicionado entregues e ou de materiais necessários para a execução dos serviços de instalação;

12.2.5 – Fornecer aos seus funcionários, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação e teste dos aparelhos de ar condicionado;

12.2.6 – Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

12.2.7 – Informar a necessidade de interromper as atividades normais da PGDF, por ocasião da realização da instalação dos aparelhos de ar condicionado;

12.3 – A empresa contratada deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social e encargos sociais;

Colita Silva



12.4 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos equipamentos novos, desinstalação dos equipamentos antigos, instalação de todos os aparelhos de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência e realizar todos os testes que possam garantir o pleno funcionamento e manuseio dos aparelhos de ar condicionado;

12.5 – Para o cumprimento e execução do contrato, indicar, a razão social, telefone, endereço e pessoa de contato da empresa representante, se for o caso, com estrutura técnica adequada para prestar os serviços e suporte técnico relativos ao período de garantia;

12.6 – Caso a empresa representante deixe de prestar os serviços propostos, atender às solicitações efetuadas de assistência técnica pela PGDF, durante o período de garantia, a empresa vencedora deste certame será responsabilizada pela execução do contrato em toda a sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - Na conveniência da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

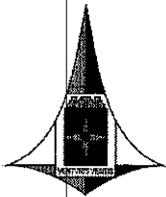
15.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja rescisão, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, reduzido a termo no processo da licitação, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Carla Lima



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2 - **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.** (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

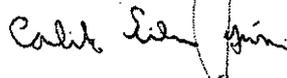
Brasília, 19 de setembro de 2018

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA

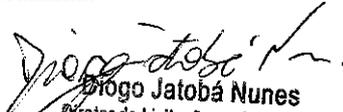
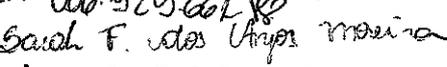
Secretária Geral

Pela Contratada:


CARLITO SILVA JÚNIOR
Diretor

Testemunhas:

1 -
2 -


Diogo Jatobá Nunes
Diretor de Licitações e Gestãc de
Contratos - PGDF/SEGER/SUAG/DICON
CPF: 006.929.601-88

Sarah F. dos Anjos Moreira
CPF: 036.340.851-77